

LEI MUNICIPAL Nº 1064, DE 30 DE MAIO de 2017

"Dispõe sobre a Recomposição Geral anual da Remuneração e do subsídio do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a recomposição geral anual da remuneração e do subsídio do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal referente ao período de 01/05/2016 à 30/04/2017, o percentual **7,60% (Sete Vírgula Sessenta por cento)**.

Art. 2º - Fica estendido o disposto no Art. 1º, desta Lei, aos inativos e pensionistas, com direito a paridade.

Art. 3º - Fica estipulado que a data base para reajustes dos servidores do município será no mês de maio de cada ano, tendo como parâmetro para o reajuste índices que sirvam de correção salarial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentárias próprias de conformidade com a Lei Municipal n.º 1045/2016(LOA 2017), e amparadas pelas Leis Municipais n.º 836/2011 c/c 838/2011 e 859/2011 (PCCS Educação), Lei Municipal n.º 842/2011 c/c 855/2011 (PCCS Saúde) e Lei Municipal n.º 840/2011 c/c 849/2011 e 856/2011 (PCCS Administração).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2017 e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito/MT, 30 de Maio de 2017.

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal de Tabapora